



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 12/2021

Processo: CF-03977/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 012/2021 CCEEAGRI ACT INPI

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	9
ASSUNTO :	ACT - INPI

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 04 a 06 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Existência de efetiva aprovação e certificação de indicação geográfica de regiões e produtos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, onde não percebemos os devidos estudos sendo realizados por profissionais habilitados, e sim por correspondentes e despachantes.

b) Propositura:

Realizar tratativa para Acordo de Cooperação Técnica entre o Sistema Confea/Crea com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com objetivo de firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da Indicação Geográfica (IG) bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da Agrimensura, para observância da legislação aplicável. (Minuta do ACT SEI! [0489340](#))

c) Justificativa:

As Indicações Geográficas (IGs) nasceram de um objetivo comum: distinguir a origem, geográfica ou pessoal, de um determinado produto (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, 2014).

No Brasil, a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI), regulamenta a matéria e define IG como Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO).

Neste sentido, o Título IV da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, figura a intenção da proteção da identidade estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica,

bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica. Levando em consideração contexto social, mercadológica, governança e redes geográficas, ou seja, avaliando hábitos, dinâmicas competitivas, território e rotinas de produtores e consumidores, que reconhecem atributos de qualidade específicos às coletividades, as quais estabelecem reputação associada à origem espacial ao longo da história.

Visando desta forma assegurar que a sociedade e o produto não sejam induzidos a falsa procedência da indicação geográfica, garantido os dizeres do parágrafo único do art. 182 que “o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas” (BRASIL, 1996).

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979;

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI que é a unidade responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica do Confea para a devida instrução técnica, e posterior encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após à Comissão de Assuntos Institucionais do Sistema - CAIS para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					COORDENANDO
Amapá					
Amazonas					
Bahia	X				VIRTUAL
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					

TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 14/08/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488841** e o código CRC **5C85C53B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03977/2021

SEI nº 0488841